



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 912, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Foi publicado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal
de São José da Varginha, na forma do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,
a Lei Complementar Nº 912/2025, em 15/12/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ASSINATURA: _____

**“ALTERA O ARTIGO Nº 10, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 10º da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno, médio e grande portes.

§ 1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aquele de propriedade de agricultores familiares, organizados de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a quinhentos metros quadrados (500m²), e que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal ou animal, para fins de comercialização, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica com produção máxima de 10 (dez) toneladas de carnes por mês.
- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 16 (dezesesseis) toneladas de carnes por mês.
- c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 10 (dez) toneladas de carnes por mês.
- d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

subprodutos de peixes, moluscos, e crustáceos, com produção máxima de 8 (oito) toneladas de carnes por mês.

e) Estabelecimentos de ovos – destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 10.000 (dez mil) dúzias/mês.

f) Entrepasto de mel e cera de abelha – destinado à recepção e industrialização de produtos de colmeias, com produção máxima de 60 (sessenta) toneladas por ano.

g) Estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 40.000 (quarenta mil) litros de leite por mês.

§ 2º As escalas de produção para produtos de origem vegetal e/ou artesanal ficarão a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

§ 3º Os estabelecimentos de médio e grande porte terão seus quantitativos de produção estabelecidos em decreto próprio, que virá a regulamentar a presente lei, após estudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio-Ambiente.”

Art 2º - Ficam mantidos inalterados os demais artigos.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 15 de dezembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 15/12/2025
ASSINATURA

VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito de São José da Varginha/MG

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

